



**PARECER ÚNICO 267/2012 SUPRAM**  
Indexado ao(s) Processo(s)

**PROTOCOLO Nº 0560461/2012**

<b>Licenciamento Ambiental</b> 1778/2004/029/2012	<b>Nº</b>	<b>Licença Operação</b>	<b>Validade: 04 anos</b>
<b>Reserva Legal:</b> averbada na Comarca de Congonhas		<b>DEFERIMENTO</b>	
<b>Outorga:</b> Portaria 3238/2004 (renovada e válida até 31/05/2013) e Portarias 334/2010 e 1595/2011 (válidas até 03/02/2015 e 27/05/2015, respectivamente).		<b>URC Rio das Velhas</b>	

<b>Empreendedor:</b> Gerdau Açominas S/A	
<b>Empreendimento:</b> Unidade de Tratamento de Minério de Ferro a Úmido	
<b>CNPJ:</b> 17227422/0001-05	<b>Município:</b> Ouro Preto

<b>Área de interesse ambiental:</b> não há	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minério - UTM	6
A-02-04-6	Lavra a céu com tratamento a úmido – minério de ferro	

<b>Medidas mitigadoras:</b> SIM	<b>Medidas compensatórias:</b> SIM
<b>Condicionantes:</b> SIM	<b>Automonitoramento:</b> NÃO

<b>Responsável técnico pelo empreendimento</b> Francisco de Assis Lafetá Couto	<b>Cargo</b> Gerente de Meio Ambiente
<b>Responsável pela elaboração dos estudos</b> Ricardo Luis Alves Almeida	<b>Registro</b> CREA 65.316 D

<b>Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais</b>	<b>Situação</b>
Licença Prévia Processo COPAM Nº 1778/2004/020/2009	Licença concedida

<b>Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº 59.566/2012</b>	<b>Data:</b> 02/06/2012
--	-------------------------

**Data: 29/06/2012**

<b>Equipe</b>	<b>MASP/Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
César Moreira Paiva Rezende	1136261-3	
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Leonardo Calcagno Ribas	82217-7	
Carine Rocha da Veiga	1.255.66-8	

<b>Aprovação</b>	<b>Anderson Marques Martinez Lara</b> Diretor de Apoio Técnico/ MASP 1147779-1	
<b>De Acordo</b>	<b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual/MASP 1220033-3	

<b>SUPRAM - CENTRAL</b>	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030– Tel: (31) 3228 7700	<b>DATA:</b> 29/06/2012 <b>Página:</b> 1/7
-------------------------	--	---



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar a decisão da URC COPAM Rio das Velhas quanto à solicitação da Licença de Operação (LO) de uma Unidade de Tratamento de Minério (UTM) localizada na Mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto/MG.

A empresa obteve Licença Instalação Nº 113 durante a 29ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 31 de maio de 2010, com condicionantes que seguem detalhadas abaixo.

Os estudos apresentados a SUPRAM CM correspondem à ampliação das atividades de Miguel Burnier, prevendo um aumento na produção atual de 1,5 MTPA - Milhões de Toneladas Por Ano, para 3,5MTPA.

Para ampliação das atividades de Miguel Burnier será necessário o aumento de horas trabalhadas no período de operação mineira, elevando a quantidade de ROM extraído bem como a otimização da Planta de Beneficiamento.

Ressalta-se que não haverá expansão dos *pits* ora licenciados através do Processo Copam 01778/2004/017/2009 e nem da pilha de estéril, uma vez que a expansão da retirada de minérios se dará através do aumento do ritmo de trabalho, com o acréscimo de mais um turno.

A referida ampliação contempla as atividades realizadas nas cavas da Campina, Bocaina e Miguel Burnier bem como uma área adjacente, a Planta de Beneficiamento. Também não será necessária a supressão de nenhum tipo de vegetação.

Ressalta-se que o separador magnético previsto não foi instalado em decorrência dos bons resultados obtidos somente com a otimização e instalação dos outros equipamentos previstos como jiques, espirais, flotores, etc; não justificando assim um alto investimento para a sua compra, conforme informações do próprio representante da empresa.

De acordo com os estudos apresentados pela empresa, além do aumento do regime operacional, a elevação dos teores de ferro no ROM, repotenciamento dos equipamentos, instrumentação e controle, mudanças de fluxos, dentre outros possibilitou o acréscimo da produção sem que fosse necessária a instalação de novos equipamentos (separadores magnéticos).

Em decorrência deste fato, algumas condicionantes relacionadas a instalação do separador magnético, que basicamente representam as novas obras de ampliação da UTM, não se fizeram mais necessárias.

## 2. DISCUSSÃO

### 2.1 LOCALIZAÇÃO

O empreendimento objeto desse licenciamento será instalado no Complexo Minerário de Miguel Burnier, localizado no município de Ouro Preto. O Município de Ouro Preto

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.160-030– Tel: (31) 3228 7700	DATA: 29/06/2012 Página: 2/7
---------------------	--	---------------------------------



situa-se na porção centro-sul do Estado de Minas Gerais limita-se com os municípios de Itabirito, Santa Bárbara, Ouro Branco, Catas Altas da Noruega, Piranga, Itaverava, Mariana, Belo Vale e Congonhas.

## 2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

	Condicionantes	Prazo	Cumprimento
1	Apresentar relatório, com fotografias, de conclusão das obras de instalação incluindo os separadores magnéticos e destacando demais ações projetadas de medidas mitigadoras conforme PCA.	Na formalização da LO.	O volume de obras de instalação estava concentrado na implantação dos separadores magnéticos que não mais ocorreram, prejudicando o cumprimento integral desta condicionante. De qualquer forma foi verificado durante a vistoria pela equipe técnica da SUPRAM que o sistema de drenagem pluvial da UTM estava adequado, as bacias de decantação operando com boa capacidade e as vias próximas bem umectadas.
2	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação de adendo ao processo de cumprimento da compensação ambiental, referente ao processo de ampliação da UTM e das cavas, de acordo com a Lei nº9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	30 dias.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o nº R072117/2010. A empresa solicitou que a compensação a ser estabelecida para o processo seja a proposta de permuta do valor a ser compensado por áreas de sua propriedade inseridas no Parque Estadual de Ouro Branco. A compensação ainda está sendo avaliada na GECAM/IEF.
3	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Gestão da Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental (Lei do SNUC 9985/2000), de acordo	60 dias.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

	com o Decreto 45.175/2009.  Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.		nº R080452/2010. A compensação ainda está sendo avaliada na GECAM/IEF.
4	Apresentar Plano de Contingência do empreendimento.  Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável.	Na formalização da LO.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o nº R111981/2010.
5	Apresentar plano de prevenção e combate a incêndios.  Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável.	Na formalização da LO.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o nº R111975/2010, sendo verificada a instalação das estruturas durante a vistoria.
6	Aspersão periódica das vias de acesso e da área de ampliação da UTM durante a implantação de toda a obra.  Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	Apresentar relatório semestral.	O volume de obras de instalação estava concentrado na implantação dos separadores magnéticos que não mais ocorreram, prejudicando o cumprimento integral desta condicionante. De qualquer forma foi verificado durante a vistoria pela equipe técnica da SUPRAM que as vias de acesso e o entorno da UTM estavam bem umectadas.
7	Apresentar comprovação do envio dos resíduos sólidos, dos banheiros químicos além de resíduos oleosos para empresas que possuem licença ambiental.	Na formalização da LO.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o nº R111978/2010, sendo os resíduos oleosos enviados a Petrolub e os do banheiro a empresa HB que os destina



			para a ETE da Gerdau.
8	Instalar um segundo banheiro químico na área da instalação do separador magnético. Apresentar relatório fotográfico da implantação.	A partir do início das obras	Conforme já mencionado o separador magnético não será mais instalado, sendo que durante a vistoria foi verificado banheiros químicos instalados para atender aos funcionários.
9	Apresentar comprovante da realização de cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003.	180 dias.	Condicionante cumprida, conforme pode ser comprovado através da documentação protocolada neste órgão ambiental sob o nº R083845/2010
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual, com envio também anual das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Durante a vigência da LO.	Em decorrência do prazo desta condicionante ser durante a vigência da LO esta será replicada nesta licença.
11	Realizar os automonitoramentos previstos no ANEXO II deste parecer.	Durante a vigência da LO.	Em decorrência do prazo desta condicionante ser durante a vigência da LO esta será replicada nesta licença.

### 3. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área rural, constituído pelos terrenos: 1) área de 305,80 hectares (matrícula 8605), de propriedade da Requerente, e possui reserva legal, conforme constante na AV-5-8605 do registro de imóvel de fls. 02 a 05 e 2) área estimada de 989 alqueires com reserva legal averbada (fls.08 a 12- matrícula 9671). Portanto, o ônus de averbação da reserva legal que recai sobre a propriedade rural foi devidamente cumprido, conforme consta nos registros de imóveis anexados ao processo.

### 4. CONTROLE PROCESSUAL

GERDAU AÇOMINAS S/A, por seu representante legal, requereu, validamente, a presente Licença de Operação para a ampliação da unidade de tratamento de minerais UTM, localizado no município de Ouro Preto/MG.

A referida empresa possui a titularidade do direito minerário, outorgado através do processo junto ao DNPM, Grupamento Mineiro n.º 240, DNPM n.ºs 4575/1935,

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte - MG CEP 30.160-030- Tel: (31) 3228 7700	DATA: 29/06/2012 Página: 5/7
---------------------	--	---------------------------------





5303/1948 e 5975/1956, correlacionado aos respectivos autos do licenciamento ambiental.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a reserva legal, conforme determina a lei (Lei 12.651/2012, art.12 e seguintes e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Neste aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente, e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade.

O empreendimento declarou o uso de água na modalidade de utilização/intervenção em recurso hídrico, o qual já se encontra devidamente regularizado.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do licenciamento ambiental em questão. Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao FOBI.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação quanto à publicação oficial, eis que tais documentos se encontram regularizados, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, tudo nos exatos termos previstos no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, **quatro anos**.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI sob o n.º 157808/2012 e as que aqui foram instruídas.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima a equipe técnica é favorável ao deferimento do pedido de Licença de Operação para a ampliação da Unidade de Tratamento de Minério á Úmido – UTM de 1,5 Mtpa para 3,5 Mtpa e lavra de minério de ferro, localizados na Mina de Miguel Burnier, de propriedade da empresa Gerdau Açominas.

Esse posicionamento tem como fundamento a vistoria realizada na área e a verificação do cumprimento das condicionantes da sua Licença de Instalação, sendo que a empresa deverá cumprir as exigências previstas nas condicionantes do anexo I deste parecer.



### ANEXO I

Processo COPAM Nº: 1778/2004/029/2012		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier		
Atividade: EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO COM TRATAMENTO A SECO/ UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM		
Localização: DISTRITO MIGUEL BURNIER Nº S/N		
Município: Ouro Preto / MG		
Empreendedor: Gerdau Açominas S/A		
CNPJ: 17227422/0001-05		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA OPERAÇÃO</b>		Validade: <b>04 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual, com envio também anual das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Durante a vigência da LO.
2	Alimentar sistematicamente o Banco de Declarações Ambientais da FEAM, com base na DN 117/2008, considerando as novas gerações de resíduos advindos deste empreendimento	A partir da data de concessão da licença.
3	Realizar o automonitoramento previsto no ANEXO II do Parecer de LI	Durante a vigência da LO.

**OBS:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.